

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA



ANO XXXVIII

São Luís, terça-feira, 3 de abril de 2018

Nº 61 - 8 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

DECRETO Nº 50.616, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento dos Médicos da Rede de Saúde do Município de São Luís;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados ao Município de São Luís, e ao Estado do Maranhão no decorrer de suas vidas como cidadãos;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, e a consternação que emergem da população neste momento de perda;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de São Luís render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, pelo falecimento dos Médicos da Rede Municipal de Saúde de São Luís: RODRIGO CAPOBIANGO BRAGA (Cirurgião Vascular), JONAS ELOI DA LUZ (Anestesiologista) e JOSÉ KLEBER DA LUZ ARAÚJO (Cirurgião).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2018, 197ª DA INDEPENDÊNCIA E 130ª DA REPÚBLICA.


EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 50.617 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 6.020 de 23 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme anexo único do presente decreto, nos termos da Lei nº 6.020 de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2018, 197ª DA INDEPENDÊNCIA E 130ª DA REPÚBLICA.


EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FYLHO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS-MA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de São Luís - CMS/SL é uma entidade pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira com dotação orçamentária própria, com fulcro na Constituição Federal, Artigo 198, e nas Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Acórdãos 1660 e 1130 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453/2012 do CNS; Resolução 554/2017, observadas as diretrizes deliberadas nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de São Luís - CMS/SL, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, composto por órgãos representantes do governo, de prestadores de serviços (Públicos, Filantrópicos e Privados), e de entidades dos Trabalhadores da Saúde e de entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de São Luís - MA.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Luís, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990, 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1.660 do TCU, LC 141/2012 e Resolução 453/2012 do CNS:

- I - Definir a Política Municipal de Saúde;
- II - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- III - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- IV - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências da área de competência da saúde;
- V - atuar na promoção, formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público, filantrópico e privado;
- VI - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VII - deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- IX - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências da área de competência da saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de políticas públicas, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município de São Luís;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CMS/SL;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXXI - Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXXII - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

XXXIII - Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de São Luís;

XXXIV - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos de Unidades de Saúde, Conselhos Distritais e do próprio Conselho Municipal de Saúde no Município de São Luís;

XXXV - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos, Privados e Pessoas Físicas, sempre obedecidos os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

XXXVI - Estabelecer diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS, nos termos do parágrafo 3º, artigo nº 167, da Lei Orgânica Municipal;

XXXVII - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em convênio ou contrato específico assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVIII - Garantir que os Sistemas de Informação dos órgãos integrantes do SUS no Município de São Luís, forneçam trimestralmente à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XXXIX - Garantir Audiências Públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores de São Luís, consoante o disposto nos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141/2012;

XL - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito à estrutura e ao pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em São Luís, conforme Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência);

XLI - Manter audiências periódicas com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em São Luís, e;

XLII - Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de São Luís - CMS/SL, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º, §4º e a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados, Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 44 membros titulares e, respectivamente, 44 membros suplentes.

Art. 5º A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de São Luís - CMS/SL, será definida em Conferências Municipais de Saúde, Fórum ou Seminário específico, que deverão ser amplamente divulgados.

§1º Os segmentos que compoem o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, bem como Distritos Sanitários, com a seguinte distribuição de vagas:

I - Governo, Prestadores de Serviços Filantrópicos e Privados, com 11 (onze) representações;

II - Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 11 (onze) representações, e;

III - Entidades de Usuários com 22 (vinte e duas) representações.

§2º A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congêner responsável pela execução da política de saúde no município.

§3º Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§4º Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas suas respectivas entidades, escolhidas em Conferência Municipal de Saúde, Fórum ou Seminário específico.

§5º Para cada titular das demais representações será definido um suplente:

I - após a definição das representações das entidades pelas Conferências Municipais de Saúde, ou respectivos Fóruns ou seminários, fica a cargo das entidades e movimentos sociais a indicação dos seus representantes para o exercício do mandato, bem como a substituição do(a) conselheiro(a) no CMS/SL;

II - a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do CMS/SL;

III - o profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão municipal do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as) no CMS/SL;

IV - o(a) trabalhador(a) de saúde, será impedido(a) de representar o segmento de Usuários em qualquer instância municipal do SUS;

V - não é permitida no CMS/SL a participação de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiro(a);

VI - as funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública;

VII - para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades e instituições, o CMS/SL emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades do CMS/SL, com intuito de abonar as faltas nos seus respectivos serviços, e;

VIII - quando o conselheiro se deslocar para outro estado ou cidade a serviço do CMS/SL, terá direito a diárias para a garantia de hospedagem, deslocamento e alimentação pelo período que estiver fora, como determinado na Lei.

Art. 6º O mandato do CMS/SL será de 03 (três) anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito.

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por decreto coletivo assinado pelo Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde de São Luís - CMS/SL tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, e;

III - Secretaria Executiva.

Art. 9º O Plenário do CMS/SL é a instância de deliberação plena, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho.

§1º Compete ao Plenário do CMS/SL:

I - Dar operacionalidade às competências do CMS/SL descritas neste regimento;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do Sistema Único de Saúde em São Luís, de acordo com as diretrizes do SUS;

IV - aprovar a Proposta Setorial da Saúde, no Plano Plurianual, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais, Permanentes e outras que julgar necessárias, integradas pelo CMS/SL e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, como também grupos de trabalhos.

VI - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS em São Luís;

VII - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde no município de São Luís de acordo com a legislação do SUS;

VIII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na legislação vigente sobre o tema;

IX - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela no Art. 1º, §1º Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

X - aprovar a indicação do nome da Secretária(o) Executiva(o) do CMS/SL, bem como solicitar para SEMUS sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS/SL;

XI - deliberar acerca de instruções e ações que favoreçam o exercício das atribuições legais do CMS/SL;

XII - deliberar ações para divulgação do trabalho do CMS/SL, nos meios de comunicação;

XIII - eleger o Presidente do CMS/SL, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

Art. 10 O Plenário do CMS/SL escolherá entre seus membros titulares, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário que compoem a Mesa Diretora e observará no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

§1º O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes, na busca da equidade.

§2º O respeito e o fortalecimento dos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Art. 11 Compete à Mesa Diretora:

§1º articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS/SL, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das suas ações.

§2º promover articulações com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na promoção, formulação e implementação, no controle das políticas públicas.

§3º Garantir que sejam encaminhados ao Plenário do CMS/SL, os relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

§4º responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS/SL e sua prestação de contas ao Plenário.

§5º responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS/SL.

§6º analisar o relatório de frequência dos(as) conselheiros(as) nas reuniões do CMS/SL para deliberação do Plenário e demais providências regimentais.

§7º Encaminhamento das deliberações do plenário, podendo contar com a participação de consultores, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS/SL.

§8º receber da Secretaria-Executiva do CMS/SL, matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselheiros de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis.

§9º encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este.

§10 articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS/SL, garantindo os prazos fixados.

§11 Elaborar e submeter ao plenário a pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS/SL, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração:

- I - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- II - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- III - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- IV - precedência (ordem da entrada da solicitação), e;
- V - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições.

§12 cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS/SL, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

§13 Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalhos quando necessário.

Art. 12 Compete ao Presidente do CMS/SL:

I - Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/SL;

II - Representar o CMS/SL em suas relações internas e externas;

III - Estabelecer interlocução com a SEMUS e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS/SL;

IV - Representar o CMS/SL junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS/SL ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça à saúde pública em São Luís;

V - Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário e encaminhar para a homologação do Prefeito;

VI - Responsabilizar-se pela publicação e divulgação das resoluções homologadas;

VII - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VIII - Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS/SL;

IX - Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

X - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora, Grupos de Trabalho, Comissões Permanentes e Provisórias e outros conselheiros sempre que se fizer necessário;

XI - Promover o pleno acesso às informações relevantes do SUS para fins de deliberação do Plenário, e;

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento, e;

II - Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 14 São atribuições do Secretário da Mesa Diretora do CMS:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS, em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias formadas;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva;

V - Elaborar as atas das reuniões e supervisionar a organização e guarda dos documentos.

Art. 15 É atribuição do Vice-Secretário do CMS:

I - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 16 No caso de ausência de um dos cargos da Mesa Diretora, a substituição se dará da seguinte forma:

I - O Presidente será substituído, automaticamente, pelo vice-presidente;

II - O Vice-presidente será substituído, automaticamente, pelo Secretário;

III - O Secretário será substituído, automaticamente, pelo Vice-Secretário, e;

IV - O Vice-Secretário(a) será substituído pelo(a) conselheiro(a) escolhido em plenária, por maioria simples.

Parágrafo único. No caso de vacância de um dos cargos da Mesa Diretora, a substituição dar-se-á por meio de Eleição para o cargo vago, respeitando a paridade.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17 A eleição da Mesa Diretora do CMS/SL será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro conselheiros titulares, escolhidos no segmento entre os conselheiros que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora:

I - o segmento da gestão terá um representante na Mesa Diretora do CMS/SL;

II - o segmento dos trabalhadores da saúde terá um representante na Mesa Diretora do CMS/SL;

III - o segmento de usuários terá dois representantes na Mesa Diretora do CMS/SL;

IV - somente poderão concorrer à Mesa Diretora do CMS/SL os(as) conselheiros(as) titulares;

V - os(as) conselheiros(as) candidatos a compor a Mesa Diretora serão eleitos no plenário do CMS/SL, por meio de chapas, respeitando a paridade dos segmentos, devidamente registradas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, na sede do Conselho Municipal de Saúde, e;

VI - a Comissão Eleitoral contará com suporte de uma Assessoria Jurídica.

SEÇÃO I COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 Os participantes da Comissão Eleitoral, de que trata o art. 17 deste regimento, serão escolhidos de forma paritária entre os membros e terá um(a) coordenador(a) e um relator(a) com a função de:

I - conduzir e supervisionar a eleição da Mesa Diretora do CMS/SL;

II - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista de Conselheiros titulares em ordem alfabética;

III - apurar os votos;

IV - proclamar o resultado e dar posse imediata à Mesa Diretora,

V - o mandato da Mesa Diretora do CMS/SL será de três anos, podendo ser renovado por uma única vez pelo Plenário, e;

VI - O voto será de forma nominal e aberto, isto é, cada conselheiro titular declarará seu voto na chapa da Mesa Diretora e em cédula eleitoral com a assinatura do(a) conselheiro(a).

Art. 19 O CMS/SL, disporá na sua estrutura de uma Secretaria Executiva com a finalidade de prestar-lhe apoio técnico - administrativo:

I - A Composição da Secretaria Executiva dar-se-á com técnicos institucionais;

II - Qualquer integrante da Secretaria Executiva poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão do Plenário;

III - O(A) Secretário(a) Executivo(a) terá a finalidade de coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva do CMS/SL;

IV - O(A) Secretário(a) Executivo(a) será indicado pela Mesa Diretora e terá sua indicação submetida à aprovação do Plenário do CMS/SL sendo nomeado, posteriormente, pelo chefe do Poder Executivo;

V - O Cargo de Secretário(a) Executivo(a) será regido pela Lei nº 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Municipal de São Luís) com os adendos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV;

VI - O(A) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser substituído(a) a qualquer momento a pedido da Mesa Diretora ou de qualquer conselheiro, sendo submetida à aprovação do Plenário do CMS/SL;

VII - Compete a Secretaria-Executiva promover o necessário apoio técnico-administrativo ao CMS/SL, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste regimento;

VIII - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em São Luís;

IX - promover a divulgação das deliberações do CMS/SL;

X - participar da organização do processo eleitoral do CMS/SL;

XI - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

XII - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS/SL;

XIII - planejar e orientar a execução das atividades do CMS/SL;

XIV - dar encaminhamento às demandas do CMS/SL, após a deliberação do Pleno;

XV - tornar públicas as deliberações do CMS/SL, e;

XVI - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS/SL.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Luís serão regulamentadas por este Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo plenário do CMS/SL:

I - o CMS/SL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por deliberação do Plenário, ou ainda, por um terço dos(as) conselheiros(as).

II - o calendário de Reuniões Ordinárias, será definido na primeira Reunião Ordinária do mandato do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser alterado por decisão da plenária;

III - o quórum de instalação das reuniões do conselho será em primeira chamada, com a maioria absoluta e em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 (um terço) dos conselheiros.

IV - o quórum de deliberação do Conselho será de metade mais um, exceto nos casos em que este regimento interno dispor de forma diferente;

V - as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/SL serão presididas pelo(a) presidente e, no seu impedimento, pelo(a) vice-presidente ou, ainda, na ausência deste(a) último(a), pelo(a) Secretário(a) e assim sucessivamente.

§1º O Plenário poderá indicar conselheiros(as) não integrantes da Mesa Diretora, quando esta não estiver completa, avaliando se necessário e justificado, respeitando sempre a paridade.

§2º O CMS/SL poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros(as) por ele designados(as).

§3º As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde, no que diz respeito às suas atribuições legais, deverão ser custeadas com recursos deste que terá plena autonomia administrativa e financeira.

§4º O CMS/SL poderá contratar Assessorias Jurídica e Contábil, de acordo com suas demandas, a fim de garantir o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 21 A pauta da reunião será enviada aos(as) conselheiros(as) com antecedência mínima de pelo menos 48hr (quarenta e oito horas), podendo ser acrescida assuntos urgentes com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário da Mesa Diretora controlará o tempo de fala dos(as) conselheiros(as) até o máximo de 03 (três) minutos.

Art. 22 Apresentado o tema, caso seja necessário, este poderá ser remetido para comissão pertinente para análise prévia.

SEÇÃO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 23 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS/SL ou outro dispositivo legal.

I - As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

II - Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada;

III - Caberá ao/à Presidente da Mesa, na Sessão Plenária, resolver as questões de ordem, e;

IV - O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo dois minutos.

SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 24 A questão de encaminhamento é a manifestação do(a) conselheiro(a) quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vistas ao melhor andamento da reunião:

I - A questão de encaminhamento deverá ser formulada pelo(a) conselheiro(a), ou Coordenador(a) da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dois minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação, e;

II - Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria ou antes da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador(a) da Sessão Plenária.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO

Art. 25 A questão de esclarecimento é o instrumento que o(a) conselheiro(a) poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigido ao Coordenador(a) da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dois minutos para manifestação.

Art. 26 Havendo mais de uma proposta para votação do assunto em debate, será aberto o momento para suas defesas antes de entrar em regime de votação.

Art. 27 Encerrada a discussão, será iniciado, imediatamente, o processo de votação:

Parágrafo único. As votações serão feitas por levantamento de mão, salvo nos casos em que o conselho achar oportuno a votação nominal.

SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 28 Após a proclamação do resultado, o(a) conselheiro(a) que se abster de votar terá direito de declaração de voto.

SEÇÃO V DA ATA DE SESSÃO

Art. 29 As reuniões do Plenário devem ser gravadas para ser reproduzidas a termos, e nas atas devem constar:

I - a relação dos(as) participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e o órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe onde conste, de forma sucinta, o nome do(a) conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na pauta com indicação dos(as) responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(a);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de conselheiro(a);

VI - o teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS/SL deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em cópia impressa, e;

VII - as emendas e correções à ata serão entregues pelos(as) conselheiros(as) antes que se coloque em votação pelo Plenário.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 30 As comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS/SL, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Art. 31 As comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva, inclusive, áreas não compreendidas no âmbito do SUS:

I - As comissões serão compostas por membros do CMS/SL (titular ou suplente) e elegerão entre eles um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a);

II - As comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da SEMUS de acordo com suas próprias necessidades e especificidades;

III - As comissões, ao serem criadas, devem conter seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação, e;

IV - Serão coordenadores das comissões somente conselheiros(as) que, de preferência, tenham afinidades com sua temática.

Art. 32 As Comissões Permanentes terão o seguinte funcionamento:

I - Cada comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias, de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, quatro reuniões no período de um ano;

II - Qualquer conselheiro(a) poderá participar de todas as comissões;

III - A composição das comissões será deliberada pela plenária do conselho;

IV - Para reuniões das comissões ocorrerem, deverá haver a participação de, no mínimo, três membros;

V - os membros das comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em três reuniões consecutivas, no período de um ano civil, e;

VI - para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 Os Grupos de Trabalho – GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS/SL ou às comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômica, financeira ou jurídica.

Art. 34 Os GT serão compostos por até cinco membros entre conselheiros(as) e técnicos, incluindo o coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS/SL.

Art. 35 Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da SEMUS e de outras secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais, de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 36 Os Grupos de Trabalho – GT terão o seguinte funcionamento:

I - os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em três reuniões no período de vigência do referido grupo;

II - cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhada a comissão, e/ou a Mesa Diretora e plenária do CMS/SL, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações, e;

III - a periodicidade de reuniões dos GT deverá ser definida de acordo com as suas necessidades e especificidades.

CAPÍTULO X DA SUBSTITUIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 37 Será substituído(a), automaticamente, o(a) conselheiro(a) (titular e suplente) que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil:

I - A substituição do(a) conselheiro(a) ausente será feita por solicitação do Conselho Municipal de Saúde à entidade representativa, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja indicado um novo membro;

II - as justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por meio digital à Secretaria-Executiva do CMS/SL, até quarenta e oito horas em dias úteis, após a reunião, e;

III - a perda da representação de qualquer entidade ou movimento social será comunicada pela Mesa Diretora CMS/SL, aos respectivos Fóruns e segmentos.

Art. 38 Outros motivos de substituição são:

I - A ausência de decore;

II - Violação comprovada em respeito aos direitos humanos;

III - Uso de expressões que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática;

IV - Reccebimento de vantagens indevidas, e;

V - Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os motivos previstos neste artigo serão submetidos à Comissão de Ética para investigar e dar parecer sobre possível afastamento do(a) conselheiro(a).

CAPÍTULO XI DOS DISTRITOS SANITÁRIOS DE SAÚDE E CONSELHOS DE UNIDADES

Art. 39 Os Distritos Sanitários de Saúde de São Luís e os Conselhos de Unidades terão resolução própria, estabelecendo instruções e diretrizes de funcionamento.

I - a eleição para representantes dos Distritos Sanitários de Saúde será realizada no próprio distrito e coordenada pela Comissão Distrital com o apoio da Mesa Diretora ou outro membro do CMS/SL indicado por ele;

II - somente poderão representar os Distritos Sanitários de Saúde de São Luís no CMS/SL conselheiros do segmento de usuários eleitos entre seus pares e que more na área de abrangência do distrito, e;

III - o Conselheiro Distrital encaminhará para a Secretaria Executiva seus relatórios de atividades e da reunião mensal, como também da eleição realizada em cada unidade de saúde e no distrito.

CAPÍTULO - XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

Art. 40 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - Resoluções: que serão homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do conselho;

II - a redação da resolução obedecerá às normas contidas no Manual de Redação da Presidência da República;

III - as deliberações do CMS/SL serão assinadas pelo seu presidente e aquelas consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação;

IV - a resolução aprovada pelo CMS/SL, que não for homologada pelo Prefeito Municipal, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS/SL na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Prefeito para homologação;

V - se novamente o Prefeito não homologar a resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS/SL para os devidos encaminhamentos, e;

VI - as Resoluções do CMS/SL somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

§1º Recomendações: sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

I - a Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

§2º Moções: que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica, repúdio ou oposição a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 41 O(a) conselheiro(a), no exercício de sua função, responderá pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 42 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado/alterado ou revogado, por decisão do plenário em reunião previamente agendada e divulgada ao público:

I - os casos omissos e as dúvidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do CMS/SL, e;

II - revoga-se o regimento anterior e demais disposições contrárias.

São Luís - MA, 29 de janeiro de 2018.


NATALIA RIBEIRO MANDARINO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS

PORTARIA Nº 026/2018-GAB/SEMUS, de 26 de março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 25 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 137, do dia 25.07.2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Com base na Portaria GM nº 2.616, de 12.05.1998, do Ministério da Saúde e, tendo em vista atividades de rotina no que diz respeito à Prevenção e Controle das Infecções Hospitalares;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCH) da Unidade Mista do Itaqui-Bacanga/SEMUS:

a) GRUPO EXECUTOR	Cargo/Função	Matrícula
Regina Glaucete Carvalho Marques	Enfermeira	58926-1
Lucas Martins França	Farmacêutico	78223-1
b) GRUPO CONSULTOR:		
Gabriela Regina Diniz	Enfermeira (Diretora Geral)	177924-1
Gerusinete Rodrigues Bastos	Bioquímica	111974-1
Luis Gonzaga Pereira Júnior	Médico	55544-1
Ana Caroline Mello Moraes	Enfermeira (Chefe do Núcleo de Enfermagem)	554598-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a

de nº 060/2016-GAB/SEMUS, de 18 de outubro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 26 de março de 2018


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2018

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO Nº	040-5939/2018
FUNDAMENTO LEGAL	Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030302342.279
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30
RECURSOS	110
FICHA	45
NOTA DE EMPENHO	283/2018
VALOR	R\$ 138.401,00 (Cento e trinta e oito mil quatrocentos e um reais)
OBJETO DO CONTRATO	Aquisições de Medicamentos Hospitalares para atender a necessidade das Unidades de Saúde da Rede, mantendo em pleno funcionamento o Atendimento ambulatorial e hospitalar, conforme preços e especificações estabelecidos no Termo de Referência.
VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo exceder o exercício financeiro vigente.
DATA DA ASSINATURA	27 de março de 2018


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 095/2018-CGCC/SEMUS, de 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 25 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 137, do dia 25 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria;

RESOLVE

I - Designar o Servidor FABRICIO DE OLIVEIRA TORRES, CPF 922.380.173-72, matrícula 554549-1, exercendo o Cargo de Coordenador de Farmácia e Bioquímica da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº 076/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede, mantendo em pleno funcionamento o atendimento ambulatorial e hospitalar, conforme preços e especificações no Termo de Referência, por meio da Ata de Registro de Preços nº 204/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2017 do Processo nº 040.5939/2018.

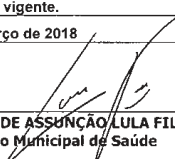
II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 27 de março de 2018


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2018

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	DROGAFONTE LTDA
PROCESSO Nº	040.67396/2017
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93 E 10.520/2002
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2017-CPL/PMSL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2017-CPL/PMSL.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030302342.279
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30
RECURSOS	110
FICHA	45
NOTA DE EMPENHO	177/2018
VALOR	178.250,00 (Cento e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALRES, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede, mantendo em pleno funcionamento o Atendimento Ambulatorial e hospitalar.
VIGÊNCIA	O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo exceder o exercício financeiro vigente.
DATA DA ASSINATURA	27 de março de 2018


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 096/2018 - CGCC/SEMUS, de 27 de março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 25 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 137, do dia 25 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria;

RESOLVE:

I - O Servidor FABRICIO DE OLIVEIRA TORRES, CPF 922.380.173-72, matrícula 554549-1, exercendo o Cargo de Coordenador de Farmácia e Bioquímica da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, fica designado para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº 077/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujo objeto é Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALRES, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede, mantendo em pleno funcionamento o Atendimento Ambulatorial e hospitalar, por meio da 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preços 136/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2017 do Processo nº 040.67396/2017.

.II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 27 de março de 2018.


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2018

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
PROCESSO Nº	040.67392/2017
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93 E 10.520/2002
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017-CPL/PMSL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2017-CPL/PMSL.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030302342.279
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30
RECURSOS	110
FICHA	45
NOTA DE EMPENHO	200/2018
VALOR	31.597,00 (Trinta e um mil quinhentos e noventa e sete reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede, mantendo em pleno funcionamento o Atendimento Ambulatorial e hospitalar.
VIGÊNCIA	O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo exceder o exercício financeiro vigente.
DATA DA ASSINATURA	27 de março de 2018


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 097/2018-CGCC/SEMUS, de 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 25 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 137, do dia 25 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria;

RESOLVE

I - Designar o Servidor FABRICIO DE OLIVEIRA TORRES, CPF 922.380.173-72, matrícula 554549-1, exercendo o Cargo de Coordenador de Farmácia e Bioquímica da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº 078/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede, mantendo em pleno funcionamento o atendimento ambulatorial e hospitalar, conforme preços e especificações no Termo de Referência, por meio da Ata de Registro de Preços nº 134/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2017 do Processo nº 040.67392/2017.

.II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 27 de março de 2018.


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL	FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - FUMAC
CNPJ(MF):	11.776.929/0001-23
PROCESSO:	65989/2017
FUNDAMENTO LEGAL	Leis nº 101 (complementar) de 04/05/2000; 13.019 de 31/07/2014; 8.666/93 e suas alterações; IN-STN/MF 01/97 e alterações; Portaria Interministerial nº 507/2011; IN-Nº 18/2008 - TCE/MA; Decreto Municipal nº 49.304 de 26/07/2017.
OBJETO DO TERMO ADITIVO	Prorrogar de Ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 04/2017-SEMUS, por 51 (cinquenta e um) dias, contados a partir de 18/05/2018, motivado pelo atraso verificado no repasse dos recursos conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 34 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26/07/2017, combinado com a alínea "o" da Cláusula Terceira - Dos Objetivos Específicos do Termo de Colaboração nº 04/2017.
VIGÊNCIA	Fica prorrogado o prazo de vigência do respectivo instrumento, por mais 51 (cinquenta e um) dias, com início em 18/05/2018 e término em 07/07/2018.
DATA DA ASSINATURA	22 de março de 2018.


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2016

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	RICCO FOOD SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA
PROCESSO	040-003039/2018
FUNDAMENTO LEGAL	Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030202322.269
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39
RECURSOS	110
FICHA	20
NOTA DE EMPENHO	485/2018
OBJETO DO TERMO ADITIVO	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda - Vigência e Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 030/2016, prorrogando-se a vigência contratual.
VIGÊNCIA	Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original pelo período de 12 (doze) meses, com início em 30 de março de 2018 e término em 29 de março de 2019.
DATA DA ASSINATURA	26 de março de 2018


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde/SEMUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2018

O Secretário Municipal de Saúde de São Luís - MA, em observância ao disposto no Inciso VI do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, combinado com o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.823, de 20 de dezembro de 2013 e, considerando que foram cumpridas todas as exigências do edital, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório, realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018**, que tem por Objeto: registro de preços para aquisições de Medicamentos do Programa da Farmácia Básica (LEVODOPA), conforme consta do processo administrativo nº 040-21193/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, Adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa e valor, conforme abaixo:

Empresa	CNPJ	Valor Global
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A	33.009.945/0002-04	R\$ 675.000,00

Importou a presente licitação no valor global de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

São Luís (MA), 27 de março de 2018.

Luiz Carlos de Assunção Lula Filho
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2016

PROCESSO: 3619/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.

CONTRATADO: TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ 19.559.024/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Legislação Complementar.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo aditivo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: Raimundo Moacir Mendes Feitosa, representante legal da Secretaria Municipal de Educação. Jolvania Pereira Monteles, representante legal da contratada.

São Luís (MA), 16 de março de 2018.

Fredérico Augusto Silva Moreira
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
Matrícula nº. 549207-1

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10 /2018

PROCESSO: 001404/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.

CONTRATADO: M. DO NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO -ME, CNPJ nº 35.195.950/0001-89

OBJETO: O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços de Refeições Individuais Embaladas (Quentinhas), para futuras e eventuais aquisições pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as demandas do Fórum Municipal, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados no Anexo I, de interesse do Fórum Municipal de Educação. Com base na **Ata de Registro de Preços nº 095/2017 – CELICC/PMSJR, Pregão Presencial nº 071/2017 – CELICC/PMSJR, Processo Administrativo nº 038/2017 – SEMTRANS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 13101.1236102051.001
Elemento de Despesa: 3.3.90
Fonte de Recursos: 0102

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Legislação Complementar.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR O valor global a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

ASSINATURAS: Raimundo Moacir Mendes Feitosa, representante legal da Secretaria Municipal de Educação e Emanuel de Araújo Pereira, representante legal da empresa Informáveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda.

São Luís/MA, 26 de março de 2018.

FREDERICO AUGUSTO SILVA MOEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
Matrícula nº. 549207-1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 140 – 16441/2016 - CONVÊNIO 023/2016 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e UNIÃO DOS MORADORES DO ANJO DA GUARDA, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 023/2016 nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto:

1 – Prorrogação da **VIGÊNCIA CONTRATUAL** do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA** do Convênio n.º 023/2016.

Através deste Termo Aditivo, a cláusula supracitada terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá a vigência prorrogada até o dia 10/05/2018, para execução do objeto expresso no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato não modificadas por este Termo Aditivo. São Luís, 26 de Março de 2018, Andréia Carla Santana Everton Lauande, Secretária Municipal da Criança e Assistência Social.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 140 – 16414/2016 - CONVÊNIO 025/2016 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - FUMAC, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 025/2016 nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto:

1 – Prorrogação da **VIGÊNCIA CONTRATUAL** do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA** do Convênio n.º 025/2016.

Através deste Termo Aditivo, a cláusula supracitada terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá a vigência prorrogada até o dia 10/05/2018, para execução do objeto expresso no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato não modificadas por este Termo Aditivo. São Luís, 26 de Março de 2018, Andréia Carla Santana Everton Lauande, Secretária Municipal da Criança e Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018 - SEMFAZ

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
CONTRATADA	SMS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP – CNPJ Nº 06.315.308/0001-02
PROCESSO	34.906/2016
TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2017 – CPL/PMSL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROJETO ATIVIDADE	0412104051.027 – MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS – PMAT
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS - PMAT	114 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES 4100 – CONTRAPARTIDA DE OUTROS EMPRÉSTIMOS ORDINÁRIOS
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATO A CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO COM REVESTIMENTO EM PLACA VINÍLICA E ADEQUAÇÃO DE CONTRAPISO PARA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LUÍS – SEMFAZ, LOCALIZADA NA RUA DO EGITO, Nº 283, CENTRO, NESTA CAPITAL.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 2.128.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS).
VIGÊNCIA	O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA SUA APROVAÇÃO E ASSINATURA, E FINDARÁ NO DIA 31/12/2018
DATA DE ASSINATURA	12 DE MARÇO DE 2018.

DELCIO RODRIGUES E SILVA NETO
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN comunica aos interessados que, em razão das justificativas e demais elementos constantes no Processo nº 310-9.309/2018, alicerçado no Parecer nº 291/2018/ASSJUR/CPL - Central Permanente de Licitação, decidiu pela RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e autoriza a contratação direta da empresa **El Prime Assessoria, Consultoria & Capacitação Pública** (CNPJ nº 26.503.919/0001-91) para prestação de serviços técnicos especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ligados direta ou indiretamente a área de licitações e contratos públicos, mediante a inscrição e participação de 02 (dois) servidores da SEPLAN no Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos, o qual será ministrado entre os dias 26/03/2018 e 28/03/2018 na cidade de São Luís/MA, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, determino a publicação deste ato.


JOSÉ CURSINO RAPOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 052/2018/CPL COMPRASNET

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau, São Luís - MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de nº. 052/2018**, no dia **16/04/2018**, às **09h30**, horário de Brasília, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de produtos de órtese e prótese e materiais especiais (OPMES)**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sexta-feira, das 8 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 3227-7749 e 99153 -7871 ou e-mail: contato.cpl@saoluis.ma.gov.br.

São Luís (MA), 02/04/2018.

Alexandre Souza Farias
Pregoeiro - CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Thiago Vanderlei Braga
Presidente/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 053/2018/CPL COMPRASNET

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau, São Luís - MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de nº. 053/2018**, no dia

16/04/2018, às **09h30**, horário de Brasília, objetivando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de oxigênio líquido medicinal "granel condicionado em tanque criogênico ou através de usina concentrada" e Nitrogênio gasoso medicinal**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sexta-feira, das 8 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 3227-7749 e 99153 -7871 ou e-mail: contato.cpl@saoluis.ma.gov.br.

São Luís (MA), 02/04/2018.

Tiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro - CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Thiago Vanderlei Braga
Presidente/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018/CPL

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS de nº. 01/2018**, no dia **19/04/2018**, às **14h30**, objetivando a **contratação de empresa de consultoria para elaboração de projetos complementares básicos, executivos para readequação do mercado do Anjo da Guarda em São Luís/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SEMPE.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sexta-feira, das 8 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 3227-7749 e (98) 99153 -7871 ou e-mail: contato.cpl@saoluis.ma.gov.br.

São Luís (MA), 02/04/2018.

Lílian Ribeiro de Santana Goulart
Membro/Relatora - CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Thiago Vanderlei Braga
Presidente/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018/CPL

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís (MA), localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Concorrência, do tipo menor preço, de nº. 008/2018**, no dia **02/05/2018**, às **14h30**, objetivando a **contratação de empresa para execução de serviços de micro revestimento a frio de ruas e avenidas do município de São Luís/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sexta-feira, das 8 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 3227-7749 e (98) 99153 -7871 ou e-mail: contato.cpl@saoluis.ma.gov.br.

São Luís (MA), 03/04/2018.

Marcelo de Abreu Farias Costa
Membro - CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Thiago Vanderlei Braga
Presidente/CPL

J.C.PINTO MARTINS CNPJ 01.189.561/0001-43 Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMAM a Licença de Operação para a atividade de Bar com Música Ambiente ao Vivo, localizada na Av, Norte Sul, Q-36 Casa 02 Cohatrac IV - São Luis-MA conforme processo SEMMAM Nr. 21.855/18.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
<http://www.saoluis.ma.gov.br/>

Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito de São Luís

Pablo Zarthur Caffé da Cunha Rebouças
Secretário de Governo

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm	
Terceiros	R\$ 34,70
Executivo	R\$ 34,70
Legislativo	R\$ 34,70
Assinatura Semestral	
Balcão	R\$ 190,00
Via Postal	R\$ 260,62
Exemplar do dia	R\$ 3,15
Por exerc. decorrido	R\$ 4,75

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP: 65015410 - São Luís - MA